

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

CONTRATO Nº 035/2026

Termo de Contrato nº 035/2026, originário da PRORROGAÇÃO da Ata de Registro de Preços nº 002/2024 do Pregão Eletrônico nº 010/2024, para fornecimento de materiais de uso hospitalar elencados no grupo de soluções e radiologia, que entre si celebram, o Fundo Municipal de Saúde, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA** conforme segue.

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Sávio Bulcão dos Santos**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG. nº 474042804 e CPF nº 778.638.955-53, residente à Avenida Central Juvenal Nery Santana, nº 637, Bairro Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Ba, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, residente à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 15, Bairro Alto do Matadouro, Boa Vista do Tupim, Ba, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **OKEY-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.311.773/0001-05, sediada à Rodovia BR 101, s/nº, KM 510, Jaçanã, Itabuna, Bahia, CEP 45.608-750, neste ato representada pela Sr.ª **Ludmila Sepúlveda Ribeiro**, sócia administradora, portadora da cédula de identidade nº 0823811190, CPF/MF nº 012.666.705-56, residente à Rua José Alves dos Reis, nº 203, Aptº 402, Ed. Residencial Palazzo Imperiale, Bairro Jardim Vitória, Itabuna, Bahia, CEP: 45.605-482, denominando-se a partir de agora CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 192/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, do Pregão Eletrônico nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a aquisição de materiais de uso hospitalar elencados no grupo de soluções e radiologia, para atender às demandas do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, com entrega parcelada, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

GRUPO 02 - SOLUÇÕES E MATERIAIS PARA RADIOLOGIA							
Item	Código Catmat	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Preço Unit.	Preço Total
1	277319	AGUA OXIGENADA VOLUME 10 DE 1 LITRO	RIOQUIMICA	650	Frascos 1.000ml	5,26	3.419,00
2	367898	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO	FARMACE	1.900	Ampolas de 10 ml	0,26	494,00

JOAO MARINHO GALVAO BISNETO/647 04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

3	276839	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO. ESTÉRIL E APIROGÊNICA	HALEX ISTAR	1.550	Ampolas de 20 ml	0,81	1.255,50
4	276839	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO. ESTÉRIL E APIROGÊNICA	FARMACE	1.900	Frascos 100 ml	4,66	8.854,00
5	276839	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO. ESTÉRIL E APIROGÊNICA - FRASCO 500 ML	HALEX ISTAR	2.300	Frascos 500 ml	6,33	14.559,00
6	276839	AGUA DESTILADA: LÍQUIDO INCOLOR, INODORO, INSÍPIDO. ESTÉRIL E APIROGÊNICA - FRASCO 1.000 ML	HALEX ISTAR	2.300	Frascos 1.000 ml	9,08	20.884,00
7	367898	AGUA DESTILADA USO LABORATORIAL, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA, L COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	ISOICHEM	650	Galão de 5 litros	6,29	4.088,50
8	269941	ÁLCOOL ETÍLICO, ALCOOL A 70% HIDRATADO LÍQUIDO, RADIAÇÃO NÃO INFERIOR A 65%	PINDORAMA	1.250	Frascos 1.000 ml	5,45	6.812,50
9	269941	ÁLCOOL ETÍLICO, ALCOOL A 70% HIDRATADO LÍQUIDO, RADIAÇÃO NÃO INFERIOR A 65%	CICLO FARMA	400	Galão de 5 litros	25,37	10.148,00
10	269943	ALCOOL, ETÍLICO, HIDRATADO, EM GEL, INFERIOR A 65%	CICLO FARMA	1.250	Frascos 500 ml	6,52	8.150,00
11	269943	ALCOOL, ETÍLICO, HIDRATADO, EM GEL, INFERIOR A 65%	CICLO FARMA	400	Galão de 5 litros	35,57	14.228,00
12	445578	ALCOOL, ETÍLICO, ABSOLUTO P.A, COM MINIMO DE 95% 70 % DE PUREZA.	CICLO FARMA	463	Frascos 1.000ml	7,62	3.528,06
13	463351	CONJUNTO PROCEDIMENTO MÉDICO APLICAÇÃO: P/ CURATIVO COMPOSIÇÃO BÁSICA: C/ CAMPO CIRÚRGICO E CERCA DE 3 PINÇA - ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO	KOLPLAST	80	Kits	38,76	3.100,80
14	341175	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12 EMBALAGEM C/1 LITRO	RIOQUIMICA	80	Frascos 1.000ml	21,66	1.732,80
15	466809	ELETRODOS DESCARTÁVEIS A /INFANTIL	MEDIX	463	Unidades	0,23	106,49
16	466804	ELETRODOS DESCARTÁVEIS ADULTO	MEDIX	462	Unidades	0,23	106,26
17	432468	ESFIGMOMANÔMETRO. AJUSTE: ANALÓGICO, ANEROIDE, TIPO FECHO: FECHO EM VELCRO, FAIXA DE OPERAÇÃO: ATÉ 300 MMHG, TIPO*: DE BRAÇO, TAMANHO: ADULTO, MATERIAL BRAÇADEIRA: BRAÇADEIRA EM NYLON	PREMIUM	55	Unidades	68,74	3.780,70
18	415575	FILME RADIOLÓGICO 18 X 24 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	40	Caixas	138,12	5.524,80
19	415576	FILME RADIOLÓGICO 24 X 30 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	19	Caixas	219,76	4.175,44
20	415577	FILME RADIOLÓGICO 30X 40 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	10	Caixas	372,16	3.721,60
21	415578	FILME RADIOLÓGICO 35 X 35 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	19	Caixas	371,82	7.064,58
22	415610	FILME RADIOLÓGICO 35X 43 CM CX C/100 UNIDADES	FUJIFILM	7	Caixas	461,60	3.231,20
23	405632	FIXADOR PARA REVELAÇÃO MANUAL	DPC BRASIL	10	Galão de 38 litros	140,28	1.402,80
24	389527	GLUTARALDEÍDO A 2% COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 1 LITRO	CINORD	46	Frascos de 1 litro	17,60	809,60
25	364580	IODO, TINTURA À 1% SOLUÇÃO TÓPICA.	RIOQUIMICA	222	Frascos de 1 litro	33,28	7.388,16
26	398705	IODOPOVIDONA (PVPI) FORMA FARMACÉUTICA: SOLUÇÃO DEGERMANTE CONCENTRAÇÃO: A 10% (TEOR DE IODO 1%)	RIOQUIMICA	95	Frascos de 1 litro	42,83	4.068,85
27	327212	LUGOL, FORTE, A 5%	CROMOLINE	14	Frascos 100 ml	29,26	409,64
28	445594	LARINGOSCOPIO COMPLETO	MD	10	Unidades	346,39	3.463,90

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO 847
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvinio Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

29	299675	MANITOL 20%	FRESENIUS	230	Bolsas 250 ml	9,33	2.145,90
30	389557	MONITOR PORTATIL (SANGUE CAPILAR) GLICOSIMETRO MATCHII	OK BIOTECH	40	Unidades	47,85	1.914,00
31	435786	NEBULIZADOR, PORTATIL MATERIAL: COMPRESSOR C/ GABINETE PLÁSTICO; COMPONENTES: C/ NO MÍNIMO: MÁSCARA, TRAQUEIA, FRASCO GRADUADO, MODELO: DE MESA AJUSTE: COM INTERRUPTOR LIGA/DESLIGA, TIPO: ULTRASSÔNICO. VOLTAGEM 220W	G-TECH	17	Unidades	83,53	1.420,01
32	414539	OTOSCOPIO	MD	11	Unidades	221,44	2.435,84
33	299875	OXIMETRO DIGITAL PORTATIL DE DEDO	MULTILASER	16	Unidades	40,93	654,88
34	270050	PAPEL FILME, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA APLICAÇÃO: USO ODONTOLÓGICO, COMPRIMENTO: 100 M, LARGURA: 28 CM, APRESENTAÇÃO: ROLO	GUARUFILME	46	Rolos	13,23	608,58
35	253239	PAPEL TÉRMICO APLICAÇÃO: FAC-SÍMILE COMPRIMENTO: 30 M LARGURA: 210 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EM BOBINA	TECNOPRINT	40	Bobinas	23,97	958,80
36	405620	REVELADOR RADIOLÓGICO TIPO SOLUÇÃO AQUOSA PRONTO PARA USO PARA APLICAÇÃO MANUAL. GALÕES COM 38 LITROS	DPC BRASIL	10	Galão de 38 litros	332,16	3.321,60
37	269876	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE	VIC PHARMA	92	Frascos de 1.000 ml	17,50	1.610,00
38	269878	SOLUÇÃO DE CLOREXIDINA ALCOÓLICA A 0,5%.	VIC PHARMA	92	Frascos 1.000 ml	12,11	1.114,12
39	398704	SOLUÇÃO, DE P.V.P.I., TÓPICO, COM POLIVINILPIRROLIDONA A 10%, EQUIVALENTE A 1% DE IODO ATIVO.	VIC PHARMA	95	Frascos de 1 litro	42,59	4.046,05
40	448699	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 1.000 ML	HALEX ISTAR	3.200	Bolsas	9,67	30.944,00
41	448699	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500 ML	HALEX ISTAR	5.700	Bolsas	6,90	39.330,00
42	448699	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250 ML	HALEX ISTAR	5.700	Bolsas	4,97	28.329,00
43	448699	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML	HALEX ISTAR	3.900	Bolsas	4,24	16.536,00
44	366913	SORO GLICO FISIOLÓGICO 500 ML CONCENTRAÇÃO: 5% + 0,9%	HALEX ISTAR	733	Bolsas	6,83	5.006,39
45	270092	SORO GLICOSADO 5% 100 ML	HALEX ISTAR	1.550	Bolsas	4,73	7.331,50
46	270092	SORO GLICOSADO 5% 250 ML	HALEX ISTAR	1.150	Bolsas	5,17	5.945,50
47	270092	SORO GLICOSADO 5% 500ML	HALEX ISTAR	1.108	Bolsas	6,07	6.725,56
48	352192	SORO RINGER 1.000 ML SIMPLES	HALEX ISTAR	650	Bolsas	10,61	6.896,50
49	352192	SORO RINGER 500 ML SIMPLES	HALEX ISTAR	1.150	Bolsas	8,20	9.430,00
50	303292	SORO RINGER COM LACTATO 250 ML	HALEX ISTAR	800	Bolsas	6,49	5.192,00
51	303292	SORO RINGER COM LACTATO 500 ML	HALEX ISTAR	1.900	Bolsas	8,15	15.485,00
52	303292	SORO RINGER COM LACTATO 1.000 ML	HALEX ISTAR	1.550	Bolsas	9,62	14.911,00
53	384214	TERMOMETRO DIGITAL PARA GELADEIRA DE SALA DE VACINA	INCOTERM	25	Unidades	37,50	937,50
54	459248	ÉTER ETÍLICO: 35% FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA	VIC PHARMA	95	Frascos de 1 litro	33,64	3.195,80
55	459248	ÉTER ETÍLICO: 35% FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO TÓPICA	VIC PHARMA	400	Frascos 500 ml	33,64	13.456,00
56	476022	DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO: A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE	HALEX ISTAR	800	Frascos 1 litro	18,05	14.440,00

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO/847
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvinio Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

57	476022	DETERGENTE ENZIMÁTICO COMPOSIÇÃO: A BASE DE AMILASE, PROTEASE, LIPASE E CARBOIDRASE	HALEX ISTAR	160	Galão de 5 litros	98,25	15.720,00
58	454905	DETECTOR FETAL TIPO PORTÁTIL, AJUSTE DIGITAL E TELA GRÁFICA, GABINETE PLÁSTICO TIPO DE ANÁLISE: AUSCULTA BCF, FLUXO SANGÜÍNEO PLACENTA E CORDÃO FAIXA MEDIÇÃO: BCF ATÉ CERCA 200 BPM FREQUÊNCIA: ATÉ CERCA 2,2 MHZ FONTE ALIMENTAÇÃO: À BATERIA	HALEX ISTAR	13	Unidades	409,29	5.320,77
59	470197	TERMOMETRO DIGITAL CLINICO	HALEX ISTAR	40	Unidades	10,48	419,20
60	325424	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA, USO INTERNO E EXTERNO, INCOLOR, INODORO, NÃO GORDUROSO, UMECTANTE, SOLÚVEL EM ÁGUA E PH NEUTRO, BISNAGA COM 100 GR.	HALEX ISTAR	800	Unidades	1,65	1.320,00
61	341174	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 0,12% EMBALAGEM C/ 1 LITRO	HALEX ISTAR	190	Frascos de 1 litro	21,66	4.115,40
62	398566	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA A 2% GEL SERINGA DE 3 G	HALEX ISTAR	190	Seringas	3,75	712,50
63	437156	HIPOCLORITO DE SODIO 2,5% FRASCO DE 1 LITRO	HALEX ISTAR	170	Frascos de 1 litro	5,31	902,70
64	437161	HIPICLORITO DE SODIO A 1% FRASCO DE 1 LITRO	HALEX ISTAR	170	Frascos de 1 litro	2,67	453,90
65	614779	GARROTE MATERIAL*: BORRACHA SINTÉTICA, ISENTA DE LÁTEX NATURAL TIPO*: TIPO FITA COMPONENTE ADICIONAL: TRAVA ADESIVA DIMENSÕES: CERCA DE 2,5 X 45 CM APRESENTAÇÃO: EM ROLO, PRÉ CORTADA TIPO USO: USO ÚNICO	HALEX ISTAR	800	Unidades	0,55	440,00
66	602243	KIT LARINGOSCÓPIO TIPO LÂMPADA: HALÓGENA COMPONENTES: C/ 6 LÂMINAS COMPONENTES ADICIONAIS: C/CABO MATERIAL 2: EM AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO CABO: INFANTIL	INCOTERM	2	Kits	629,49	1.258,98
67	299683	CABO BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO: Nº 3 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LONGO	GOLGRAN	8	Unidades	10,79	86,32
68	299116	CABO BISTURI MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO: Nº 4 CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LONGO	FAVA	8	Unidades	10,59	84,72
69	459268	MALETA MATERIAL: PLÁSTICO RESISTENTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DIVISÓRIAS INTERNAS E SUPORTE DE PAREDE APLICAÇÃO: TRANSPORTE DE MATERIAL MÉDICO DIMENSÕES EXTERNAS: 0,40 X 0,40 X 0,20 CM	EMIFRAN	8	Unidades	88,22	705,76
70	477877	BOTA DE UNNA MATERIAL: MALHA DE TECIDO SINTÉTICO E ALGODÃO COMPOSIÇÃO ADICIONAL: IMPREGNADA C/ PASTA ÓXIDO DE ZINCO E ASSOCIAÇÕES DIMENSÕES: CERCA DE 10 CM X 9 M EMBALAGEM: EM ROLO, EMBALAGEM INDIVIDUAL TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO	DERMA	16	Unidades	29,36	469,76
71	445345	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 0	MD	10	Unidades	103,44	1.034,40
72	468458	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 1	MD	10	Unidades	99,38	993,80
73	445347	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 2	MD	10	Unidades	96,33	963,30
74	468459	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 3	MD	10	Unidades	103,44	1.034,40
75	445359	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 4	MD	10	Unidades	103,44	1.034,40
76	445350	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO CURVA Nº 5	MD	10	Unidades	103,44	1.034,40
77	445351	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 0	MD	10	Unidades	103,44	1.034,40
78	445352	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 00	MD	10	Unidades	103,44	1.034,40
79	445353	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 1	MD	10	Unidades	99,50	995,00
80	445354	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 2	MD	10	Unidades	95,37	953,70
81	445355	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 3	MD	10	Unidades	99,49	994,90
82	445356	LAMINA PARA LARINGOSCÓPIO RETA Nº 4	MD	10	Unidades	99,59	995,90

JOÃO
MARINHO
GALVÃO
BISNETO.847
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

83	404343	ÓCULOS DE PROTEÇÃO COR LENTE INCOLOR APLICAÇÃO LABORATORIAL MATERIAL POLICARBONATO PROTEÇÃO UV AMPLO CAMPO VISUAL , AJUSTE NA TELA DE PROTEÇÃO ANTE RISCO ANTE EMBAÇANTE	DANNY	25	Unidades	5,98	149,50
84	431301	VASELINA LÍQUIDA	RIOQUIMICA	16	Frascos de 1 litro	40,19	643,04
PREÇO TOTAL DO GRUPO 02:							435.735,26

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da Licitação, a proposta do contratado, a Ata de Registro de Preços (prorrogação) e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência desta contratação é até **31 de outubro de 2026**, com termo inicial a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 435.735,26 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, correspondente ao quantitativo total dos itens do LOTE 02, constantes da planilha da cláusula primeira deste contrato.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas. As demais condições para pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO/647
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência deste instrumento, contados da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, na pessoa da Sr.^a **LISIA GIANE SANTOS DE SOUSA** (fiscal do contrato).

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO:647
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Fazenda Municipal 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO/647
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- b) 0,30% (trinta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação
- c) O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO:647
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

d) compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO.647
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas seguintes dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

JOÃO
MARINHO
GALVÃO
BISNETO/647
04122549

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

**Estado da Bahia**

Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP: 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06

SAÚDE

02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029	DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032	DESEN. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-500-1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS A DESPESA COM ASPS
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2033	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2034	DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-600-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
1-621-0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2037	DESENV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORAIS
33.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
1-621-0000	(C03110) TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

JOAO
MARINHO
GALVAO
BISNETO.647
04122549

